



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Heitor de Mendonça Studart		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Heitor Studart Filho, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07210003-6	PARECER Nº: 0587/2007	APROVADO: 12.09.2007

I – RELATÓRIO

Heitor de Mendonça Studart, neste Processo nº 07210003-6, solicita deste Conselho de Educação a homologação como equivalentes aos estudos no Brasil os feitos por Heitor Studart Filho, na Vallivue High School, em Caldwell, Estado de Idaho, USA, no período de agosto de 2006 a junho de 2007, como complementação do ensino médio iniciado em 2002 e permanecendo até o 2º semestre de 2006, no Colégio Christus, nesta capital.

Anexa o histórico escolar e o Certificado de Conclusão, traduzidos para o vernáculo e autenticados pelo Cônsul – Adjunto em Los Angeles, e a transferência da instituição brasileira.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente pode ser atendida com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que define: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridos os dispositivos contidos na referida Resolução, somos pela homologação como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Heitor Studart Filho, na Vallivue High School, nos E.U.A., e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio brasileiro.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0587/2007

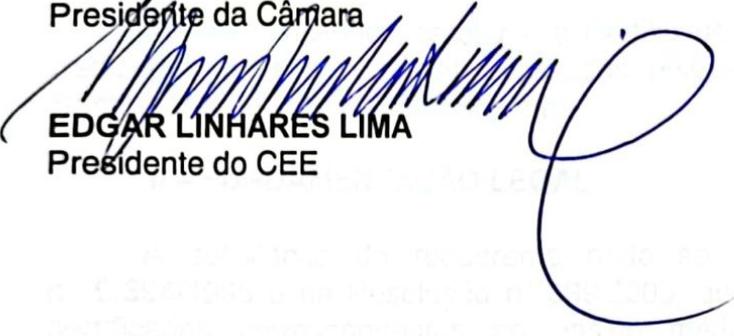
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2007.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE